

Salto, 15 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO nº 73/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 19/02/24



Edival Pereira Rosa

Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2024 - Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 937.637,26 em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 11/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 937.637,26 em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA EST. MUNIC. SALTO-16-Fev-2024-1042-05221-1/2

moniz

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 937.637,26 em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)."

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Secretaria de Finanças no valor total de até R\$ 937.637,26 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) para viabilizar a aplicação dos recursos repassados ao Município pela União nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. A codificação institucional e orçamentária dos créditos adicionais especiais abertos em decorrência da presente Lei será definida por Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais derivados da presente Lei serão aqueles provenientes da seguinte receita:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.60.01

1 – Receitas Correntes

1.7 – Transferências Correntes

1.7.1 – Transferências da União e de suas Entidades

1.7.1.9 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

1.7.1.9.60 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

1.7.1.9.60.01 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 – Principal

Rubrica: 8048

Código de Aplicação: 1000578

Descrição: Lei 14.399/2022 – Aldir Blanc 2 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021, Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023, e Lei Municipal nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 15 de fevereiro de 2024 - 325º Fundação.


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para realizar a abertura de créditos especiais visando viabilizar a aplicação dos recursos repassados ao município nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados e municípios e no Distrito Federal. Com recursos previstos até 2027, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada. Diferente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a Política Nacional Aldir Blanc receberão investimentos regulares, fomento que será repassado a ações culturais por meio de editais para trabalhadores da área cultural, bem como pela execução dos recursos de maneira direta.

Para solicitar o recurso da LPG, o município realizou o cadastro do Plano de Ação na plataforma Transferegov, após o qual o Ministério da Cultura disponibilizou Termo de Adesão, assinado pelos entes federativos em 30 de novembro de 2023. Para o município de Salto, foi repassado o valor de R\$ 937.637,26, que está disponível em conta desde o dia 20 de dezembro de 2023.

Considerando que o Plano de Ação foi elaborado e cadastrado dentro do prazo diretamente na Plataforma Transferegov mediante o preenchimento dos campos predefinidos na plataforma, o Plano de Ação não será alterado. Os ajustes, quando necessários, serão feitos no PAAR, sem necessidade de autorização do MinC e informados nos relatórios de gestão. No primeiro momento de implementação da PNAB, o de solicitação de recurso, o Município irá selecionar as linhas gerais do que será realizado. Todavia, para as definições concretas do que será executado, é obrigatória a escuta junto à sociedade civil e, a partir disso, a apresentação do Plano Anual dos Recursos (PAAR).

Conforme o artigo 7º, § 1º Nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, Art. 7º, §1º, os municípios têm prazo de 180 dias contados do recebimento dos recursos para fazer a devida adequação orçamentária, sob pena da verba ser automaticamente revertida para o respectivo Estado. O prazo para execução desses recursos é de até 31 de dezembro de 2024.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação de praxe.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal